



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Projeto de Indicação nº 032/2021

**APROVADO**

Indica sobre concessão de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de Maracanaú, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maracanaú decreta:

**Art. 1º** O auxílio aluguel previsto na legislação municipal será concedido, sem prejuízo dos beneficiários constantes nas normas regulamentadoras, às mulheres vítimas de violência doméstica, em extrema situação de vulnerabilidade.

**Art. 2º** O auxílio de que trata o art. 1º será concedido às mulheres que se enquadrem nos seguintes critérios:

I – mulher atendida por medida protetiva prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II – mulher que for obrigada pelas circunstâncias a abandonar o lar em razão de reiteradas ações de violência tornar insuportável a vida em comum e que esteja colocando em risco a vida da mulher.

**Art. 3º** Na linha da legislação vigente, os benefícios poderão ser concedidos a famílias com renda mensal de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), no caso daquelas compostas por até 04 membros.

Parágrafo único. No caso de famílias com 05 membros ou mais a concessão do benefício, a renda per capita fica limitada a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 4º** O benefício é temporário, e será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogável apenas uma vez por igual período, mediante justificativa técnica.



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**Art. 5º** A comprovação da violência deverá ser feita por todas as provas em direito admitidas provando a situação de vulnerabilidade e a concessão será deferida pelo órgão executivo responsável, após análise técnica da documentação e das provas apresentadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço 6 de Março da Câmara Municipal de Maracanaú, em 26 de Janeiro de 2021

*Júlio César*  
Júlio César Costa Lima

cidadania23

APROVADO



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem o intuito de conceder auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica. É crescente o aumento da violência contra a mulher que muitas vezes leva até a morte, sendo que esta violência encontra-se em altos níveis dentro das casas e das famílias. Tanto é assim que os casos de feminicídio vêm aumentando e inclusive ganhando mais repercussão na mídia, pois o agravamento da situação requer atenção das pessoas e dos órgãos públicos.

Nesta linha, o presente projeto tem o intuito de possibilitar a concessão do auxílio aluguel às mulheres em situação de vulnerabilidade, decorrente de atos de extrema violência, que muitas vezes culminam em morte. Vale lembrar que em muitos casos, a situação da convivência é insuportável e a tragédia já vem sendo anunciada, mas a mulher acaba não podendo sair de casa por falta de condições financeiras, pois em muitos casos as famílias são simples, apenas o homem trabalha, e, ainda nos dias de hoje, a ela acaba restando a responsabilidade por todos os afazeres domésticos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares.